



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

PARECER DO RELATOR

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 933/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Assunto: Autoriza a concessão de subvenção ao Sindicato Rural de Santana do Araguaia para realização da 15ª EXPOASA, abre crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências

RELATÓRIO:

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 933/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa:

- Autorizar a concessão de subvenção no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) ao Sindicato Rural de Santana do Araguaia, por meio de convênio, com a finalidade de custear a realização da 15ª Feira Agropecuária (EXPOASA);
- Autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, com fonte de recurso identificada, conforme previsão legal;
- Estabelecer o prazo de até 90 (noventa) dias para que a entidade beneficiária apresente prestação de contas à administração municipal.

A proposição foi acompanhada de exposição de motivos e distribuída Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para manifestação sobre constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PARECER DO RELATOR:

1. Constitucionalidade e Iniciativa

O projeto está amparado no art. 30, I, da Constituição Federal, e nos arts. 165 e 167 da CF/88, sendo matéria de competência legislativa local e de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, por envolver autorização de despesa e alteração orçamentária.

A concessão de subvenção a entidade representativa do setor produtivo rural está alinhada com o interesse público local, especialmente considerando o impacto econômico e social da EXPOASA no Município.

2. Legalidade e Juridicidade

A matéria atende às exigências da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, prevendo:

- **Autorização legislativa específica;**
- **Valor definido da despesa (R\$ 220.000,00);**
- **Previsão de crédito adicional especial com fonte de recurso;**
- **Instrumento de convênio;**





ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

- E obrigatoriedade de prestação de contas no prazo máximo de 90 dias, o que atende ao princípio da transparência e controle da aplicação de recursos públicos (CF/88, art. 70 e 71).

•
Não há vício jurídico ou constitucional.

3. Técnica Legislativa

A proposição respeita os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, com ementa clara, dispositivos objetivos, cláusula de vigência, e exposição de motivos bem fundamentada.

CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, opino favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei nº 933/2025, que autoriza a concessão de subvenção ao Sindicato Rural de Santana do Araguaia no valor de R\$ 220.000,00, autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente e determina a prestação de contas no prazo de 90 (noventa) dias, por estar em conformidade com os princípios da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, Santana do Araguaia (PA), 23 de abril de 2025.

Giovane Silva Costa
Relator

DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida nesta data, acolheu o parecer do relator, manifestando-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 933/2025, nos termos apresentados pelo Poder Executivo.

Sala das Comissões, Santana do Araguaia (PA), 23 de abril de 2025.

Elivany Martins Silva
Presidente

Clébio da Silva Costa
Membro

